



Gabinete do Prefeito

LEI N° 020/2004
07/06/2004

SÚMULA: Dispõe sobre o sistema de prevenção e correção visual aos alunos da rede de ensino fundamental de Laranjeiras do Sul.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica, pela presente lei, o Poder Executivo Municipal responsável de organizar o Sistema Municipal de Prevenção dos Distúrbios que tenham origem na área OFTALMOLÓGICA aos alunos da Rede de Ensino Fundamental.

Art. 2°. A Secretaria Municipal de Saúde fará o agendamento e a viabilização das consultas oftalmológicas dos alunos selecionados para o respectivo exame.

§ 1°. O corpo docente das Escolas Municipais fará as triagens visuais dos alunos e o encaminhamento dos mesmos à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver necessidade.

§ 2°. A Secretaria Municipal de Saúde dará o treinamento básico e necessário aos professores, assim como, fornecerá a Tabela de Snellen, específica (OPTÓTIPO) para a aplicação do teste de acuidade visual.

§ 3°. Os alunos selecionados para a consulta médica receberão ficha de comunicação de dificuldade visual dirigida aos pais e de solicitação de autorização para serem submetidos ao exame oftalmológico.

§ 4°. A escola desenvolverá um trabalho educativo com as famílias com o propósito de mostrar a necessidade do uso de óculos pela criança, quando necessário.

Art. 3°. A Secretaria Municipal de Saúde contemplará os óculos para os alunos que, comprovadamente necessitem usá-los, desde que, pertença a uma família que esteja cadastrada nos Programas Sociais do Governo Federal, ou que seja, reconhecidamente carente.

Parágrafo único. O Departamento Social da Prefeitura Municipal fará o rastreamento das famílias que estejam cadastradas nos Programas Sociais.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de junho de 2004.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal